

**Processos n°s** 13.934-3/2011 (4 volumes), 8.664-9/2011, 17.760-1/2011 e 508-8/2012.  
**Interessado** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 27-11-2012 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N° 311/2012 – SC

**Ementa:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **13.934-3/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/ c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 2.370/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Juventino José da Silva, tendo como presidente da comissão de licitação/pregoeira, as Sras. Edna Maciel Escobar e Rubiane Mioto Greguer; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** abstenha-se de realizar pregão, pelo tipo menor preço por lote, para aquisição ou contratação de objeto natureza divisível; **2)** planeje adequadamente as aquisições de bens e serviços de objeto de mesma natureza a fim de evitar o fracionamento de despesas ou utilizar modalidade de licitação inferior; **3)** amplie o máximo possível o numero de convidados para participar do convite a fim de assegurar o mínimo de três propostas válidas; **4)** não se obtendo o número mínimo de três propostas válidas na abertura do convite, é obrigatório a repetição do certame com a convocação de outros possíveis interessados; e, **5)** adote metodologia para estimular o valor máximo do certame por meio de pesquisa de preços de mercado, consulta a registros de preços, estimativas de preços baseada em aquisições anteriores; e, por fim, nos termos dos artigos 72, 75, III, da Lei Complementar n° 269/2007, c/c o

artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010 deste Tribunal, **aplicar** as seguintes **multas**: **1)** ao Sr. Juventino José da Silva, **71 UPFs/MT**, sendo: **a)** 20 UPFs/MT pela ausência de justificativa da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto (GB 04 – itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5); **b)** 11 UPFs/MT, em razão do fracionamento de despesas (GB 005 – Itens 2.1 e 2.2); **c)** 20 UPFs/MT pela realização de procedimento licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores ao de mercado (GB 06 – itens 3.1, 3.2 e 3.2); **d)** 10 UPFs/MT em razão de ocorrências de irregularidades nos procedimentos licitatórios (GB 13 – itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7); e, **e)** 10 UPFs/MT em razão de ocorrências de irregularidades na formalização dos contratos (HC 05 – itens 5.1, 5.2 e 5.3); **2)** à Sra. Rubiane Míoto Greger, **25 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em face da irregularidade GB 04 (item 1.1); **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade GB 06 (item 3.1); e, **c)** 3 UPFs/MT em face da irregularidade GB 13 (itens 4.2, 4.3 e 4.5); e, **3)** a Sra. Edna Maciel Escobar, **40 UPFs/MT**, sendo: **a)** 15 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades GB 04 (itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5); e GB 06 (itens 3.2 e 3.3); e, **b)** 10 UPFs/MT em face da irregularidade GB 13 (itens 4.1, 4.4, 4.6 e 4.7). As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a desobediência a determinação citada e reincidência das irregularidades, poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - **<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>**.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais votaram acompanhando a proposta de voto do Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presentes neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

**Processos n°s** 13.934-3/2011 (4 volumes), 8.664-9/2011, 17.760-1/2011 e 508-8/2012.  
**Interessado** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 27-11-2012 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO N° 311/2012 – SC**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto